



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Gercino  
Coelho, nº 199

##### Telefone



77 3661-2073

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - G6 CONSTRUTORA LTDA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - G6 CONSTRUTORA LTDA
- RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - G6 CONSTRUTORA LTDA

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - G6 CONSTRUTORA LTDA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria 007 de 31 de maio de 2023, nos reunimos para analisar o processo de Dispensa de Licitação n.º 013/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto em favor da empresa G6 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.985.710/0001-93, com sede na Rua Solange N. Seara, n.º 103 - A, Alvorada, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, objetivando a execução de serviços de reforma da área externa da sede da Câmara Municipal de Candiba/BA, no valor total global de R\$ 68.153,56 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Candiba/BA, 05 de dezembro de 2023

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Agente de Contratação

**HERICK TEIXEIRA CARVALHO**

Membro da Comissão

**MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Membro da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58  
RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE (77) 661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino contratação da empresa G6 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.985.710/0001-93, com sede na Rua Solange N. Seara, n.º 103 - A, Alvorada, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, no valor total global de R\$ 68.153,56 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para execução de obras na reforma da área externa da Câmara Municipal de Candiba/BA.

Candiba - BA, 05 de dezembro de 2023.

**Aleci Moura Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Candiba/BA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 03.202.764/0001-58  
RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE (77) 661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023**

##### **Ratificação do Ato**

O Presidente da Câmara Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 019/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023, para a execução de obras na reforma da área externa Câmara Municipal de Candiba/BA, em favor da empresa G6 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.985.710/0001-93, com sede na Rua Solange N. Seara, n.º 103 - A, Alvorada, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, no valor total de R\$ 68.153,56 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o inciso I do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Candiba - BA, 05 de dezembro de 2023.

**Aleci Moura Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Candiba/BA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Candiba e a Empresa G6 CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ALECI MOURA SILVA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 04655017 88 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 537.808.845-34, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa G6 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.985.710/0001-93, com sede na Rua Solange N. Seara, nº 103 - A, Alvorada, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Sr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 568234600 SSP/BA e CPF nº 602.949.905-00, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa nº. 013/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal em 05 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de obra e engenharia mediante o regime de empreitada global para execução de serviços de reforma da área externa da sede da câmara municipal de Candiba/BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 60(sessenta) dias, a contar da ordem de serviço ou documento similar.

2.2 - O prazo de início de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 105 da Lei 14.133/21.

2.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que a Lei Federal N.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 68.153,56 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE:** 01.00.000 – CAMARA DE VEREADORES

**ATIVIDADE:** 2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERV TERC – PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO**

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura, referente à prestação de serviços a Câmara Municipal de Candiba/BA, acompanhada de Boletim de medição;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Câmara Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

6.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se os índices oficiais vigentes.

6.1.2. O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, respeitando as disposições da lei 14.133/21.

6.1.3. O índice de reajuste será o IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá ao imediato recolhimento da requisição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d – Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A Câmara Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n. 013/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.3. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.4. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº 333.977.755-15, conforme Portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado com Dispensa nº 013/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 05 de dezembro de 2023.

---

**ALECI MOURA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Contratante**

---

**G6 CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: 44.985.710/0001-93  
LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA  
CPF nº 602.949.905-00  
**Contratada**

---

**MARTA CILENE SANTOS**  
CPF: 333.977.755-15  
Portaria nº 01/2023  
**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_